

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS (“UNITED STATES
SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION”)**

Washington, D.C. 20549

Anexo OP

**DECLARAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA CONSOANTE A SEÇÃO 14(D)(1)
OU 13(E)(1) DO SECURITIES EXCHANGE ACT OF 1934
(Aditivo No. 2)**

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
(Nome da Companhia Objeto)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL
(Ofertante)

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.
(Participante e Afiliada da Ofertante)
(Nome das Registrantes)

**Ações Preferenciais, sem valor nominal, e
American Depositary Shares, cada uma representando uma Ação Preferencial**
(Título da Classe de Valores Mobiliários)

N/A (Ações Preferenciais)
64109T201 (*American Depositary Shares*)
(CUSIP Número da Classe de Valores Mobiliários)

Isaac Berensztejn
Diretor Financeiro
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel
Av. Presidente Vargas, nº 1012
20071-002 Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Telefone: 55 21 2121-3636

com cópias para

Daniel Sternberg, Esq.
Nicolas Grabar, Esq.
Duane McLaughlin, Esq.
Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
One Liberty Plaza
Nova York, NY 10006
Telefone: (212) 225-2000

*(Nome, Endereços e Números de Telefone das Pessoas Autorizadas a Receber Avisos e
Comunicações em nome das Registrantes)*

CÁLCULO DA TAXA DE REGISTRO

Valor da Transação⁽¹⁾
\$ 2.603.382.015

Valor da Taxa de Registro⁽²⁾
\$ 185.621,14

(1) Estimado somente para fins de calcular a taxa de registro consoante a Norma 0-11(d). O Valor da Transação foi calculado assumindo-se a compra de todas as Ações Preferenciais em circulação, sem valor nominal (inclusive Ações Preferenciais representadas por *American Depositary Shares*), salvo as ações detidas direta ou indiretamente pela Registrante ao preço de compra de R\$ 23,00 em dinheiro por Ação Preferencial. Em 30 de junho de 2010, havia 228.503.916 Ações Preferenciais em circulação (inclusive Ações Preferenciais representadas por *American Depositary Shares*), das quais 29.379.149 são detidas direta ou indiretamente pela Registrante. Por essa razão, este cálculo assume a compra de 199.124.767 Ações Preferenciais em circulação. O Valor da Transação foi calculado em reais brasileiros (R\$) e convertido em dólares EUA à taxa de cambio indicada sob a “transação PTAX 800, opção 5”, publicada pelo Banco Central do Brasil através do sistema Sisbacen às 19:00, horário de Brasília, verificada em 26 de agosto de 2010, que foi de U.S.\$1,00 = R\$1,7592.

(2) O valor da taxa de registro, calculado em conformidade com a Norma 0-11(d) do *Securities Exchange Act of 1934*, é equivalente a 0,00007130 do valor da transação.

Assinale este campo se qualquer parte da taxa for compensada conforme a Norma 0-11(a)(2) e identifique o registro com relação ao qual a taxa compensada foi anteriormente paga. Identifique o registro anterior pelo número de declaração de registro, ou o formulário ou anexo e a data de seu registro.

Valor Pago Anteriormente: \$ 185.621,14

Formulário ou No. de Registro: Anexo OP-O

Parte Registrante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel

Data do Registro: 30 de agosto de 2010

Assinale se o registro se refere somente a comunicações preliminares realizadas antes do início de uma oferta pública.

Assinale abaixo os campos adequados para designar as operações às quais a declaração se refere:

oferta de compra de terceiro sujeita à Norma 14d-1.

oferta de compra da emitente sujeita à Norma 13e-4

operação de fechamento de capital sujeita à Norma 13e-3.

alteração do Anexo 13D nos termos da Norma 13d-2

Assinale o campo a seguir caso o registro for uma alteração final que estiver reportando os resultados da oferta de compra:

O presente Aditivo No. 2 altera e complementa a Declaração de Oferta Pública constante do Anexo OP e Anexo 13E-3, em conjunto, sob o *Schedule TO* (“Anexo OP”) arquivado junto à comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos (“Securities and Exchange Commission – SEC”) pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL (“Embratel”), conforme alterada e suplementada pelo Aditivo No. 1 ao Anexo OP registrado junto a SEC em 2 de setembro de 2010. O Anexo OP refere-se à oferta pela Embratel (a “Oferta”) para compra de todas e quaisquer ações preferenciais, sem valor nominal (as “Ações Preferenciais”), inclusive as Ações Preferenciais representadas por American Depositary Shares (as “ADSs”), da Net Serviços de Comunicação S.A., uma companhia constituída sob as leis da República Federativa do Brasil (“Net”), de todos os detentores excetuando a Embratel Participações S.A. (“Embrapar”), onde for que estiverem localizados. A Oferta é feita nos termos e subordinada às condições estabelecidas na oferta de compra datada 30 de Agosto de 2010 (a “Oferta de Compra”) anexada e arquivada juntamente com o Anexo OP como Demonstrativo (a)(1)(i).

Os Itens 1 a 11 do Anexo OP, na medida que esses Itens incorporem por referência informações contidas na Oferta de Compra, são neste ato alterados e complementados conforme descrito abaixo. Todas as referências a páginas feitas neste Aditivo No. 2 referem-se à Oferta de Compra.

RESUMO DOS TERMOS – Parágrafo Introdutório

As primeiras duas frases do primeiro parágrafo na página 1 são neste ato alteradas e reformuladas por inteiro conforme segue:

“O presente resumo dos termos resume os termos relevantes da oferta pública. V.Sa.. deverá ler atentamente o restante desta oferta de compra e a respectiva carta de transmissão em razão de informações adicionais importantes estarem contidas no restante desta oferta de compra e na respectiva carta de transmissão.”

FATORES ESPECIAIS - Determinados Direitos dos Acionistas após a Oferta Pública – Pagamentos Subsequentes

O primeiro item tabulado sob o subtítulo Pagamentos Subsequentes na página 17 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“o preço por ação que o detentor teria direito a receber em razão da ocorrência de um ou mais dos eventos descritos abaixo.”

FATORES ESPECIAIS - Posição da Embratel relativa à Justeza da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs

O título Posição da Embratel relativa à Justeza da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs na página 18 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“Posição da Embratel e da Embrapar relativa à Justeza da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs”

A frase abaixo é inserida como quarta frase do primeiro parágrafo do título Posição da Embratel relativa à Justeza da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs na página 18:

“Para fins desta seção da oferta de compra, sob o título Posição da Embratel relativa à Justiça da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs, os termos “nós”, “nosso”, “nossa” e “nos” referem-se à Embratel e à Embrapar em conjunto.”

O quarto parágrafo sob o título Posição da Embratel relativa à Justiça da Oferta Pública para os Detentores Não-Afiliados das Ações Preferenciais e ADSs na página 18 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“Na determinação de nossa conclusão de que a oferta pública é substancialmente justa para os acionistas não afiliados, consideramos e nos baseamos em determinados fatores, inclusive o que segue:

- o preço da oferta pública compara-se favoravelmente aos preços de mercado atuais e históricos das Ações Preferenciais. O preço da oferta pública representa ágio de aproximadamente 23,1% para as Ações Preferenciais sobre os preços médios ponderados negociados no período de 30 dias corridos encerrado em 4 de agosto de 2010, o último dia de negociação na bolsa antes do anúncio da oferta pública no Brasil (a “Data de Anúncio da Oferta Pública”).
- Acreditamos que, exceto pela oferta pública, os detentores das Ações Preferenciais e das ADSs provavelmente não terão oportunidade no futuro previsível de dispor de suas Ações Preferenciais ou de suas ADSS a preço que não seja os disponíveis em transações particulares ou de mercado aberto (na medida que qualquer mercado de negociação pública possa continuar a existir após a oferta pública), pois nossa expectativa é de que a Net continuará a operar como empresa operacional em atividade e não temos atualmente nenhum plano de alienar nossa participação acionária na Net ou promover a sua liquidação. *Vide* FATORES ESPECIAIS – “Propósito e Razões da Oferta Pública; Planos para a Net após a Oferta Pública”.
- O valor de R\$ 23,00 por Ação Preferencial a ser recebido pelos detentores com relação à operação enquadra-se na determinação do Itaú BBA do valor implícito por Ação Preferencial com base na sua análise de fluxo de caixa descontado.
- O montante a ser pago nos termos da oferta pública será pago integralmente em dinheiro, que confere certeza de valor.
- A oferta pública não está sujeita a quaisquer condições relacionadas ao número de Ações Preferenciais (inclusive Ações Preferenciais representadas por ADSs) ofertadas ou ao recebimento de qualquer financiamento.

Acreditamos que a oferta pública é justa de forma procedimental para os detentores não-afiliados pelos seguintes motivos:

- Embora não obrigatório consoante lei brasileira aplicável, obtivemos um laudo de avaliação preparado pelo Itaú BBA em conformidade com os requisitos da CVM que se aplicam a ofertas públicas nas quais um laudo de avaliação é utilizado para determinar o preço mínimo a pagar.
- As leis e regulamentos brasileiros aplicáveis prevêm várias salvaguardas para os acionistas não-afiliados, inclusive, em particular: (i) a exigência descrita acima de que, se formos lançar outra oferta pública pelas Ações Preferenciais ou a Net pratique

determinados atos societários no prazo de um ano contado da conclusão da presente oferta pública por preço superior ao da oferta pública, os acionistas que tiverem vendido suas Ações Preferenciais nesta oferta pública teriam direito a receber um pagamento de qualquer valor incremental pago aos detentores das Ações Preferenciais na operação subsequente, (2) o direito de venda do acionista, conforme descrito neste instrumento. Vide – “Determinados Direitos dos Acionistas Após a Oferta Pública - “Direito de Vender do Acionista” e (3) a proteção da negociação de ações no mercado na forma de restrição à nossa capacidade de comprar mais de um terço das Ações Preferenciais em circulação detidas pelos acionistas públicos no caso de mais de um terço, mas menos de dois terços das Ações Preferenciais detidas pelos acionistas públicos serem ofertadas.

- A aceitação da oferta pública é voluntária e não temos a capacidade nem a intenção de excluir (“squeeze out”) os detentores que optarem em não aceitar a oferta de compra.

FATORES ESPECIAIS – Laudo de Avaliação do Banco Itaú BBA S.A.

O primeiro parágrafo sob o título Laudo de Avaliação do Banco Itaú BBA na página 22 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme abaixo:

“Embora estejamos realizando uma oferta pública voluntária pelas Ações Preferenciais, na qual um laudo de avaliação não é obrigatório, e esta oferta de compra não é uma oferta de compra registrada no Brasil, estamos realizando a oferta de acordo com vários procedimentos previstos sob a Instrução N° 361 da CVM para ofertas públicas registradas, incluindo a solicitação de um laudo de avaliação. Por esse motivo, a Embratel contratou o Itaú BBA, um banco de investimentos, para preparar um laudo de avaliação em conformidade com os requisitos da Instrução CVM 361, que é datado 5 de agosto de 2010. A Embratel selecionou o Itaú BBA para realizar o laudo de avaliação com base na experiência do Itaú BBA em operações similares, sua reputação na comunidade de investimentos brasileiros e sua familiaridade quanto à Net e seus negócios. O laudo de avaliação do Itaú BBA não expressa uma opinião quanto à justeza do preço de oferta e o Itaú BBA não recomenda nem ratifica o preço de oferta, que foi determinado somente pela Embratel e pela Embrapar.”

O segundo item tabulado sob o título Laudo de Avaliação do Banco Itaú BBA na página 22 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme abaixo:

“O laudo de avaliação sobre a Net foi preparado de acordo com a Instrução CVM 361/02. O laudo de avaliação foi preparado exclusivamente em português, e, caso seja vertido para outro idioma, recomenda-se ao leitor que se refira ao original em português no caso de qualquer discrepância ou ambigüidade na tradução.”

A segunda frase do terceiro parágrafo na página 24 é neste ato alterada e reformulada por inteiro conforme abaixo:

“O Itaú BBA mediu o preço médio ponderado do volume das Ações Preferenciais nos respectivos períodos de um, três, seis e doze meses anteriores à entrega do laudo de avaliação. Essa análise demonstrou um intervalo de avaliação entre R\$18,38 (relacionado ao período de três meses) e R\$21,20 (relacionado ao período de doze meses) por Ação Preferencial nos doze meses anteriores ao laudo de avaliação. O Itaú BBA utilizou o período de 12 meses justamente em razão de ser consistente com as melhores práticas no Brasil e com as diretrizes estabelecidas na Instrução CVM 361/02.”

FATORES ESPECIAIS – Laudo de Avaliação do Banco Itáú BBA S.A.- Análise de Preço Médio Ponderado de Volume.

O parágrafo sob o subtítulo Análise de Preço Médio Ponderado de Volume na página 24 é neste ato alterada e reformulada por inteiro conforme abaixo:

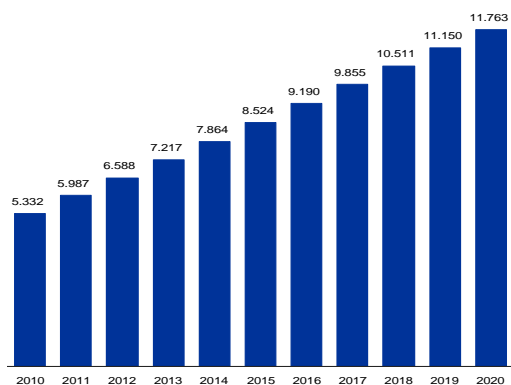
“O Itaú BBA mediu o preço médio ponderado do volume das Ações Preferenciais nos respectivos períodos de um, três, seis e doze meses anteriores à entrega do laudo de avaliação. Essa análise demonstrou um intervalo de avaliação entre R\$18,38 (relacionado ao período de três meses) e R\$21,20 (relacionado ao período de doze meses) por Ação Preferencial nos doze meses anteriores ao laudo de avaliação. O Itaú BBA utilizou o período de 12 meses justamente em razão de ser consistente com as melhores práticas no Brasil e com as diretrizes estabelecidas na Instrução CVM 361/02.”

FATORES ESPECIAIS – Laudo de Avaliação do Banco Itáú BBA S.A.- Análise de Fluxo de Caixa Descontado.

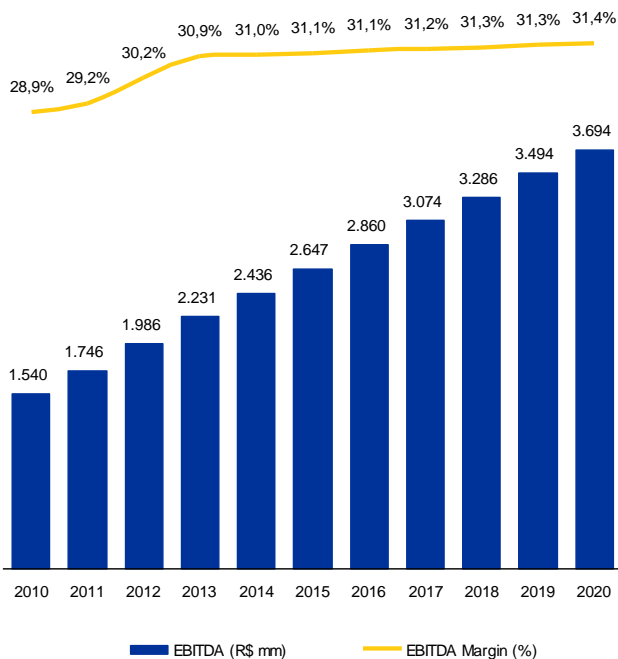
A quarta frase do primeiro parágrafo sob o subtítulo Análise de Fluxo de Caixa Descontado na página 24 é neste ato alterada e reformulada por inteiro conforme abaixo:

“O “valor terminal” refere-se ao valor de um ativo em particular com base em fluxos de caixa realizados dez anos após o período de previsão. O Itaú BBA calculou, com base no consenso do mercado, um fluxo de caixa livre conforme o EBIT (lucros antes de juros ou imposto de renda), menos Imposto de Renda e Contribuição Social Corporativa, mais depreciação e amortização, menos gastos de capital (“CAPEX”) e mais ou menos alterações adicionais no capital de giro líquido. Com relação a essa análise, o Itaú BBA fez suposições com relação à Receita Líquida, às margens EBITDA (margens essas iguais ao EBITDA dividido pela receita líquida) e o gastos CAPEX conforme segue:

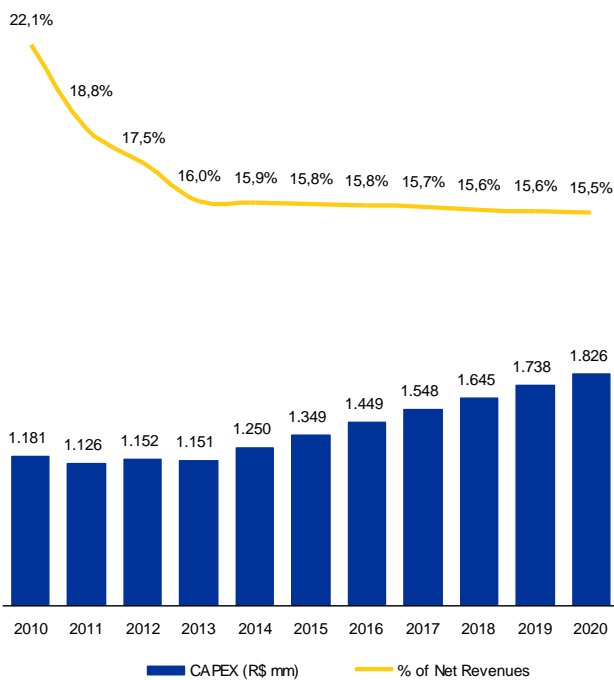
a) Receita Líquida (R\$ milhões):



b) EBITDA (R\$ milhões):



c) CAPEX (R\$ milhões):



Em conformidade com as diretrizes da Instrução CVM 361/02, o Itaú BBA não presta quaisquer declarações com relação à razoabilidade das assunções acima. As figuras acima são baseadas em informações públicas disponíveis até 2013. Com relação ao período entre 2014-2020, o Itaú BBA baseou suas estimativas na Receita Líquida, nos gastos CAPEX e nas margens EBITDA com base em uma comparação das quatro companhias do setor de telecomunicações no Brasil que são mais maduras que a Net. O Itaú BBA determinou que com o passar do tempo a margem EBITDA, os gastos CAPEX e a Receita Líquida da Net deverão convergir à média dos níveis atuais da margem

EBITDA, gastos CAPEX e Receita Líquida dessas quatro companhias. As figuras foram então projetadas para aumentar proporcionalmente a cada ano até igualarem as médias atuais dessas outras companhias.”

A primeira, segunda e terceira frase do segundo parágrafo sob o subtítulo Análise de Fluxo de Caixa Descontado na página 24 são neste ato alteradas e reformuladas por inteiro conforme abaixo:

“Ao calcular os valores terminais da Net ao final do período, o Itaú BBA aplicou uma variação de taxa de crescimento perpétuo de fluxo de caixa livre em 2020 entre 3% e 4% em dólares nominais. O Itaú BBA calculou as taxas de crescimento perpétuo de fluxo de caixa livre com base na taxa longo prazo projetada de Receita da Net de 5.5% conforme descrito acima. Em razão do Itaú BBA ter calculado a taxa longo prazo projetada de Receita da Net em reais, o Itaú BBA deduziu a diferença de 2% de inflação entre o Brasil e os Estados Unidos da figura, chegando a uma taxa de crescimento a longo prazo de 3,5% em dólares EUA. O Itaú BBA realizou uma análise de sensibilidade de 0,5% em ambas as direções. Os fluxos de caixa livres e valores terminais foram então descontados em 30 de junho de 2010, utilizando um custo médio ponderado de capital baseado no dólar ao valor mais baixo (“WACC”) de 8,9% em termos nominais e um custo médio ponderado de capital baseado no dólar ao valor mais alto de 9,9% em termos nominais. O Itaú BBA calculou o WACC utilizando o Modelo de Precificação de Ativos Financeiros (“CAPM”), que compara o custo de capital próprio ao custo de dívida de terceiro para se chegar a uma taxa nominal de desconto. O Itaú BBA calculou um custo de capital próprio de 11,1% em dólares EUA nominal com base nos seguintes componentes de CAPM:

Custo de Capital Próprio

Taxa Livre de Risco	4,2%
Prêmio de Risco Brasil	2,3%
Prêmio de Risco Mercado	7,1%
Beta Regional Re-Alavancado	0,664

O Itaú BBA calculou um custo de dívida após impostos de 4,5% em dólares EUA com base nos seguintes componentes de CAPM:

Custo de Dívida

Custo de Dívida antes de Impostos	6,8%
Taxa Efetiva de Imposto	34%

Ao comparar esses cálculos com as estimativas públicas de mercado da estrutura do capital da Net, o Itaú BBA chegou a uma taxa de desconto nominal de 9,4% (dólares EUA) (ponderado pela estrutura estimada de capital de 74% de capital próprio e 26% de dívida). O Itaú BBA realizou uma análise de sensibilidade de 0,5% em ambas as direções. O Itaú BBA julgou essa variação de taxa de desconto como adequada para companhias com os riscos característicos da Net.”

Os dois parágrafos sob o subtítulo Múltiplos Comparáveis de Mercado na página 25 são neste ato alterados e reformulados por inteiro conforme segue:

“O Itaú BBA revisou e comparou determinadas informações financeiras da Net com informações financeiras correspondentes, proporções e múltiplos públicos do mercado para determinadas corporações abertas no setor de telecomunicações no Brasil. O Itaú BBA examinou o VE/EBITDA e os múltiplos P/E (preço/lucro) e determinou que o múltiplo que melhor estimou o valor da Net foi o VE/EBITDA, que significa o valor da empresa que contempla o valor do patrimônio líquido mais a dívida líquida dividido pelo EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização). O Itaú BBA determinou que os múltiplos P/E não seriam tão efetivos em razão desses múltiplos variarem excessivamente para companhias do setor devido a diferenças na estrutura de capital. Os resultados dessa análise são os seguintes:

Companhia	P/E (2010 E)	VE/EBITDA (2010 E)
Telemar Norte Leste	7,5x	3,6x
Vivo Participações	13,5x	3,9x
TELESP	9,1x	3,5x
TIM Participações	27,1x	4,1x
Net Serviços de Comunicação	19,4x	5,1x

Apesar de nenhuma das companhias selecionadas ser diretamente comparável à Net, as empresas incluídas foram escolhidas porque são as únicas de capital aberto no Brasil com características de negócio e mercado que, para fins analíticos, podem ser consideradas similares a determinadas características de negócio e mercado da Net. O Itaú BBA multiplicou os múltiplos mais altos e os mais baixos na variação do consenso da projeção EBITDA da Net para 2010 de R\$ 1,54 bilhões, subtraiu o endividamento líquido da Net em 30 de junho de 2010 de R\$ 1,203 bilhões e dividiu esse valor pelo número de Ações Preferenciais em circulação em 30 de junho de 2010 de 342,96 milhões, chegando a uma variação de valor por Ação Preferencial entre R\$12,13 e R\$19,50.”

FATORES ESPECIAIS – Laudo de Avaliação do Banco Itaú BBA S.A.- Múltiplos de Transações Precedentes

As duas primeiras frases do primeiro parágrafo sob o subtítulo Múltiplos de Transações Precedentes na página 25 são neste ato alteradas e reformuladas por inteiro conforme segue:

“O Itaú BBA analisou os múltiplos de determinadas operações anteriores no setor de TV por assinatura no Brasil desde 2006 para estimar o valor da Net no caso de uma transação estratégica. Embora duas das três operações revistas incluam a Net como participante, o Itaú BBA determinou que o uso das operações seria apropriado em razão do setor de TV por assinatura no Brasil ser altamente concentrado e que essas transações foram as mais recentes e relevantes no setor. O Itaú BBA determinou que o múltiplo mais relevante para estimar o valor da Net era o VE/EBITDA. Os resultados dessa análise estão resumidos a seguir:”

O terceiro parágrafo na página 26 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“O Itaú BBA recebeu da Net US\$ 466.000 pelos serviços de coordenação e distribuição de notas não-garantidas e não-subordinadas emitidas pela Net em janeiro de 2010.

Consoante a carta de contratação firmada com o Itaú BBA, a Embratel concordou em pagar ao Itaú BBA a importância de US\$ 400.000 pela preparação do seu laudo de avaliação, cujo pagamento será realizado caso a oferta pública seja consumada ou não. Além do mais, o Itaú BBA atua como instituição intermediária para a oferta pública no Brasil, sendo que receberá por esse serviço um honorário fixo de US \$ 500.000 e uma taxa de sucesso de 0,12% sobre o valor das Ações Preferenciais adquiridas que excederem 50% de todas as Ações Preferenciais”

A OFERTA PÚBLICA – Seção 1 – Termos da Oferta Pública e Data de Vencimento – Geral

A segunda frase completa na página 28 é neste ato alterada e reformulada por inteiro conforme segue:

“Assim que prático, e três dias úteis no máximo após o recebimento do produto, o *The Bank of New York Mellon*, na qualidade de agente de recebimento, converterá esse produto em dólares dos EUA e distribuirá os mesmos aos detentores de ADSs que representarem as Ações Preferenciais aceitas para compra na oferta pública. “

A OFERTA PÚBLICA – Seção 1 – Termos da Oferta Pública e Data de Vencimento – Pro-rateamento

O terceiro parágrafo sob o subtítulo Pro-rateamento na página 28 é neste ato eliminado por completo.

A OFERTA PÚBLICA – Seção 3 – Procedimentos para Participar da Oferta Pública – Detentores de ADSs – Oferta de Ações Preferenciais Representadas por ADSs por meio do Agente de Recebimento

O primeiro parágrafo na página 34 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“No caso de as Ações Preferenciais representadas pelas ADSs não serem aceitas para compra por qualquer motivo (inclusive, sem limitação, qualquer redução *pro rata* das Ações Preferenciais aceitas para compra na oferta pública na forma descrita na Seção 1 – “Termos da Oferta Pública e Data de Vencimento”), essas ADSs serão prontamente devolvidas após o término ou expiração da oferta pública ou da retirada correta das Ações Preferenciais representadas pelas ADSs, conforme aplicável, ou, no caso de ADSs transferidas através da DTC, as ADSs não compradas serão creditadas prontamente para a conta na DTC de onde foram transferidas, e, em qualquer caso, no prazo de três dias após o término ou expiração da oferta pública ou da retirada correta das Ações Preferenciais representadas por ADSs, conforme aplicável.”

A OFERTA PÚBLICA – Seção 10 – Determinadas Informações sobre a Net

O segundo parágrafo sob o subtítulo Informações Financeiras na página 44 é neste ato alterado e reformulado por inteiro conforme segue:

“As informações financeiras consolidadas da Net constantes a seguir foram extraídas do relatório anual da Net no Formulário 20-F para o ano fiscal que se encerrou em 31 de dezembro de 2009 (“Formulário 20-F de 2009”) e, de acordo com o Formulário 20-F de 2009, foram elaboradas conforme os Padrões Contábeis Financeiros Internacionais (“*International Financial Accounting Standards* (“*IFRS*”) e que são neste ato incorporados por inteiro fazendo parte integrante do presente” .

ANEXO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHEIROS E DIRETORES EXECUTIVOS DA EMBRATEL E DA EMBRAPAR E ALGUMAS DE SUAS AFILIADAS - 1. Conselheiros e Diretores Executivos da Embratel

A frase abaixo é inserida como a segunda frase do primeiro parágrafo do subtítulo Conselheiros e Diretores Executivos da Embratel na página S-1:

“A menos que indicado de forma diversa, cada pessoa listada abaixo é cidadão brasileiro”.

A frase abaixo é inserida como a quinta frase do parágrafo do título Informação Biográfica com relação a José Formoso Martínez:

“O Sr. Formoso Martinez é cidadão mexicano”.

A frase abaixo é inserida como a quarta frase do parágrafo do título Informação Biográfica com relação a Oscar Von Hauske Solis:

“O Sr. Von Hauske Solis é cidadão mexicano”.

ANEXO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHEIROS E DIRETORES EXECUTIVOS DA EMBRATEL E DA EMBRAPAR E ALGUMAS DE SUAS AFILIADAS 2. Conselheiros e Diretores Executivos da Embrapar

A frase abaixo é inserida como a segunda frase do primeiro parágrafo do subtítulo Conselheiros e Diretores Executivos da Embrapar na página S-3:

“A menos que indicado de forma diversa, cada pessoa listada abaixo é cidadão brasileiro”.

ANEXO 2 – Aquisição das Ações Preferenciais pela Embratel em 30 de agosto de 2008.

A frase abaixo é inserida no início do Anexo 2:

“Desde 30 de agosto de 2008, a Embratel realizou as seguintes aquisições de Ações Preferenciais na Bolsa de Valores de São Paulo:”

ITEM 12. DEMONSTRATIVOS

- (a)(1)(viii) O relatório anual da Net no Formulário 20-F para o ano fiscal que se encerrou em 31 de dezembro de 2009, arquivado junto ao SEC em 21 de maio de 2010 (SEC Arquivo No. 000-28860)(o “Formulário Net 2009 20-F”)(incorporado ao presente fazendo parte integrante deste instrumento)

ASSINATURA

Após devida verificação e no meu melhor conhecimento e juízo, certifico que as informações estabelecidas nesta declaração são verdadeiras, completas e corretas.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Por: [assinado] José Formoso Martínez

Nome: José Formoso Martínez
Cargo: Presidente
Data: 21 de setembro de 2010.

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: [assinado] José Formoso Martínez

Nome: José Formoso Martínez
Cargo: Presidente
Data: 21 de setembro de 2010.

ÍNDICE DE DEMONSTRATIVOS

- (a)(1)(viii) O relatório anual da Net no Formulário 20-F para o ano fiscal que se encerrou em 31 de dezembro de 2009, arquivado junto ao SEC em 21 de maio de 2010 (SEC Arquivo No. 000-28860)(o “Formulário Net 2009 20-F”)(incorporado ao presente fazendo parte integrante deste instrumento)